SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA

EDITAL Nº 18/IFAL, DE 12 NOVEMBRO DE 2026

ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E DO CURSO DOS CURSOS DE LETRAS – PORTUGUÊS

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Nº 4883/IFAL de 12 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente edital e convoca a comunidade universitária para participar da Eleição para Coordenador da Coordenação dos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS do IFAL – Campus Arapiraca.

Fica estabelecido neste edital que:

1. DO CONTATO DA COMISSÃO - A Comissão Eleitoral do terá como contato o endereço de email coord.letras.arapiraca@ifal.edu.br.

2. DOS CANDIDATOS - Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) e vice-coordenador(a) os/as professores/as efetivos/as que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado dos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS do IFAL – Campus Arapiraca.

3. DAS INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas por meio de contato formal com a atual coordenação, via e-mail, que enviará os inscritos à comissão.

4. DOS ELEITORES - Estão aptos para votar:
I. Os/As alunos/as matriculados/as nos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS do IFAL – Campus Arapiraca;
II. Os/As docentes que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado dos Cursos de LETRAS – PORTUGUÊS do IFAL – Campus Arapiraca;

5. DO CRONOGRAMA - O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do curso de Licenciatura em Letras do IFAL – Campus Arapiraca (biênio dezembro 2026- dezembro 2028), consiste nas seguintes datas:

12/11/2026	Divulgação do edital nº 018 para eleição da coordenação do Curso de LETRAS – PORTUGUÊS do IFAL – Campus Arapiraca
13 a 16/11/2026	Período das inscrições
17/11/2026	Homologação das inscrições
18/11/2026	Prazo recursos e divulgação da lista final de candidatos
18/11 a 20/11/2026	CAMPANHA ELEITORAL (observar o regulamento estabelecido neste edital)
23/11/2026	Eleições (10h às 18h)
25/11/2026	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar
26/11/2026	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar
27/11/2026	Divulgação do Resultado Final.

6. FORMA DE VOTAÇÃO - A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os docentes e discentes do IFAL, qualificados de acordo com o este edital, no endereço eletrônico https://https://eleicoes.ifal.edu.br/ e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I. O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
II. A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
III. É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto à DTI, o seu acesso à plataforma de votação.
IV. O sistema de votação online será acessado por meio da credencial institucional e senha usados para acessar o SIGAA.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

I - A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central e, até às 23:59 horas do dia anterior à consulta eleitoral, de forma virtual, e propaganda física até às 18:00 horas do mesmo dia.
II– É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da Internet, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito, da instituição, ou ainda se propagar notícias falsas;
III– É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político eleitoral em páginas na Internet ou redes sociais;

IV– É proibida a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;
V– O envio de mensagens eletrônicas aos eleitores é permitido. Porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
VI– É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors e banners em proporção maior do que 0,90 m de largura por 1,20 m de altura, devendo a comissão local conceder espaço para propaganda estática nos locais destinados a essa finalidade.
VII — O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;
VIII– É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da campanha;
IX– Não será tolerada propaganda:
- que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
- que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;
- que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas nos campi/reitoria, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- que desrespeite a instituição e os seus símbolos.
X - A boca de urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares, administrativas e penais, legalmente previstas.

8. DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

I - Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/2 (meio) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/2 (meio) para a manifestação do segmento do corpo discente (adaptado, por não termos o segmento técnico administrativo vinculado às coordenações).
§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, nos termos do artigo 10, § 2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, adotando-se então a fórmula apresentada abaixo:

Sendo:

TVCn(%) = 100 x [(1/2) x (DOCCn/DOCtotal) + (1/2) x (DISCn/DIStotal)]

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual. No qual n = 1 = candidato "1";n = 2 = candidato "2" n = 3 = candidato "3" e assim até n = n = candidato "n"

DOCCn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar
DISCn = quantidadede votos para o candidato “n” no segmento discente
DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º. O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º. Será considerado eleito, em turno único, o candidato “que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 4°. Caso nenhum candidato obtenha total de votos em percentual maior do que a soma de votos percentuais de todos os demais candidatos, haverá eleição em segundo turno, com a participação dos dois candidatos com maior percentual de votação conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 5°. No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 6°. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

9. O candidato eleito terá mandato de DOIS anos a partir da publicação da portaria de nomeação para a ocupação da função de coordenador do curso de Licenciatura em Letras Português do Instituto Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, podendo se reeleger por um mandato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Casos omissos serão julgados por esta comissão e seguem o regulamento eleitoral do IFAL – publicado em 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CORREIA DOS SANTOS
Data: 12/11/2026 20:45:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Correia dos Santos
Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras-Português

gov.br Documento assinado digitalmente
DIVANIR MARIA DE LIMA REIS
Data: 13/11/2026 10:38:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Divanir Maria de Lima Reis
Representante Docente Curso de Licenciatura em Letras-Português

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA
Data: 12/11/2026 20:57:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Alexandre de Souza
Representante Discente Curso de Licenciatura em Letras-Português